



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



## DECRETO Nº 11/2017

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 322/2013, DE 01 DE MARÇO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS INCLUSIVE OS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente pela Lei Complementar nº 322/2013;

### DECRETA:

Art. 1º. O controle de frequência servidores públicos municipais, inclusive dos ocupantes de cargo em comissão do Poder Executivo do Município far-se-á por meio de Sistema de Registro Eletrônico de Ponto Biométrico - SRPB.

§ 1º. O Sistema de Registro Eletrônico de Ponto Biométrico - SRPB é o conjunto de equipamentos e programas informatizados destinados a registrar por meio eletrônico a entrada e saída dos servidores públicos municipais.

§ 2º. O SRPB compreende na instalação de Relógio Eletrônico de Ponto Biométrico, que servirá para controle de frequência funcional, por meio de identificação de leitura da impressão digital de todos servidores públicos municipais.

Art. 2º. É obrigatório o controle de frequência funcional a todos os servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo e em comissão, excetuando os agentes políticos, os Secretários Municipais, bem como os servidores que, por sua natureza, devam desempenhar suas atividades, ainda que transitoriamente, fora dos limites físicos do Órgão ou Entidade a que estejam lotados.

§ 1º. Os lançamentos deverão ser realizados com estrito respeito à carga horária de cada servidor, com entradas e saídas contemplando a escala de trabalho atribuída pelo Chefe mediato ou imediato e intervalo para descanso ou refeição.

§ 2º. O Sistema de Registro Eletrônico de Ponto Biométrico - SRPB servirá para o lançamento da folha de pagamento dos Servidores Municipais.

Art. 3º. Nos casos excepcionais devidamente justificados, ou seja, os servidores que, por sua natureza, devam desempenhar suas atividades, ainda que transitoriamente, fora dos limites físicos do Órgão ou Entidade a que estejam lotados poderão ser dispensados do SRPB, por ato próprio do Chefe do Executivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Art. 4º. O Servidor recém-ingressado no serviço público, ficará dispensado da frequência funcional até o cadastramento definitivo no SRPB.

Art. 5º. Compete à Chefia imediata do servidor garantir o fiel cumprimento das normas relativas ao controle de frequência, cabendo-lhes adotar, em cada caso, os procedimentos e medidas que se fizerem necessários.


Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs 26/2013, de 13 de março de 2013 e 05/2017, de 10 de janeiro de 2017.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
20 de janeiro de 2017.



VALÉRIO ANTONIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME



JOÃO LUIS MOTTA ARDENGHE  
Secretário Municipal de Administração e Finanças